



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

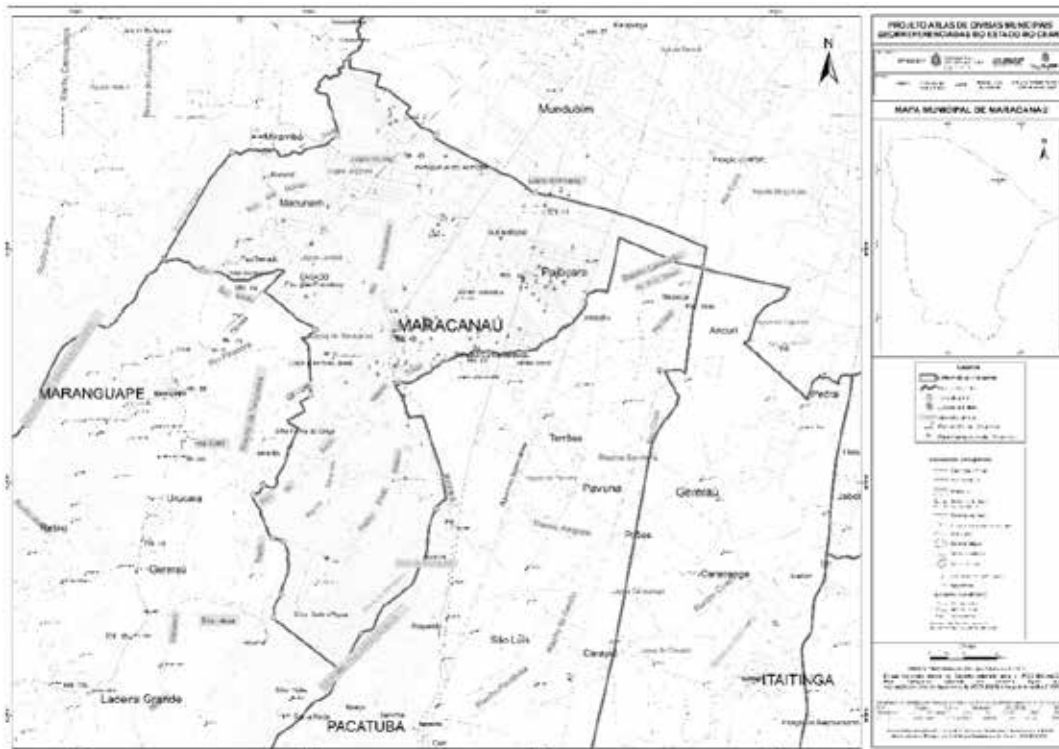
Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



na mesma estrada; apanha a estrada que contorna o Aterro Sanitário de Maracanaú, pela margem esquerda, até seu entroncamento com a estrada do Aterro Sanitário de Maracanaú, no ponto de coordenadas [538.732 / 9.569.417]; apanha a estrada do Aterro Sanitário de Maracanaú, pela margem esquerda, sentido centro de Maracanaú, até o ponto de coordenadas [539.076 / 9.569.611], no cruzamento com a estrada de acesso a Barragem do Rio Maranguapinho; apanha a estrada de acesso a Barragem do Rio Maranguapinho, pela margem esquerda, e segue por esta até o ponto de coordenadas [538.778 / 9.571.330]; apanha o desaguadouro do Rio Maranguapinho até o ponto de coordenadas [539.236 / 9.571.599]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [539.129 / 9.571.658], na estrada de urbanização do Rio Maranguapinho; apanha a estrada que passa por Pau Serrado, pela margem esquerda, passando pelos seguintes pares de coordenadas [538.662 / 9.571.886; 538.230 / 9.572.287]; deste último ponto, segue por uma reta até a CE-065, no ponto de coordenadas [537.658 / 9.572.737], no canteiro central da CE-065; segue pelo canteiro central da CE-065 para norte, sentido Maracanaú, até o ponto de coordenadas [538.253 / 9.573.347], na confrontação com a Avenida Dezesesseis de Agosto; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [538.242 / 9.573.366], no divisor de águas entre os riachos São Bento e Taboqueira; segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas [536.328 / 9.573.323]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [536.118 / 9.573.328], no Riacho São Bento; sobe pelo Riacho São Bento até seu cruzamento com a estrada que parte da CE-065 e vai até a localidade de Rio do Meio, no ponto de coordenadas [535.352 / 9.573.622]; segue por esta estrada, pela margem esquerda, até o ponto de coordenadas [534.622 / 9.573.690], na Serra de Maranguape.



Mapa municipal de Maracanaú, parte integrante desta Lei.

ANEXO CV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

Com o município de CAUCAIA - Ao norte e a oeste. Começa na foz do riacho Santa Luzia no rio São Gonçalo [506.276 / 9.563.988]; segue em linha reta até o pico do serrote Bom Princípio [514.248 / 9.561.327]; segue por outra linha reta até o pico do serrote Jaramataia [516.836 / 9.558.438]; segue, por mais uma linha reta, até o pico do serrote dos Vieiras [520.911 / 9.562.077]; segue por outra linha reta até o pico do serrote Martins [522.624 / 9.561.617]; toma o divisor de águas entre o Rio Ceará, a oeste, e os rios Maranguapinho e Pacoti, a leste, e segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas [534.622 / 9.573.690], na Serra de Maranguape.

Com o município de MARACANAÚ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [534.622 / 9.573.690], na Serra de Maranguape; apanha a estrada que parte da CE-065 para a localidade Rio do Meio, pela sua margem direita, até o ponto de coordenadas [535.352 / 9.573.622], no seu cruzamento com o riacho São Bento; desce pelo riacho São Bento, até o ponto de coordenadas [536.118 / 9.573.328]; por uma linha reta, segue ao ponto de coordenadas [536.328 / 9.573.323], no divisor de águas entre os riachos São Bento e Taboqueira; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [538.242 / 9.573.366]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [538.253 / 9.573.347], no canteiro central da CE-065, na confrontação com a Avenida Dezesesseis de Agosto; segue pelo canteiro central da referida via, sentido sul, até o ponto de coordenadas [537.658 / 9.572.737]; segue por uma linha reta até a estrada que passa por Pau Serrado, pela margem direita, passando pelos seguintes pares de coordenadas [538.230 / 9.572.287; 538.662 / 9.571.886]; seguindo pela referida estrada até o ponto de coordenadas [539.129 / 9.571.658], na estrada de urbanização do rio Maranguapinho; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [539.236 / 9.571.599], no desaguadouro do rio Maranguapinho; sobe pelo desaguadouro deste rio, até a estrada sobre a barragem do rio Maranguapinho, no ponto de coordenadas [538.778 / 9.571.330]; apanha a referida estrada, pela margem direita, até o ponto de coordenadas [539.076 / 9.569.611], no seu cruzamento com a estrada do Aterro Sanitário de Maracanaú; apanha a estrada do Aterro Sanitário de Maracanaú pela sua margem direita, sentido CE-350, até o cruzamento da estrada com a estrada de contorno do aterro, no ponto de coordenadas [538.732 / 9.569.417]; segue pela margem direita desta última estrada, até o ponto de coordenadas [538.878 / 9.569.142], na mesma estrada; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [538.357 / 9.568.866], em uma estrada de acesso ao Aterro Sanitário de Maracanaú; apanha a estrada que contorna a Estação de Tratamento de Águas de Maranguape, pela margem direita da via, acompanhando os seguintes pares de coordenadas [538.416 / 9.568.760; 538.674 / 9.568.647; 538.560 / 9.568.381; 538.454 / 9.568.132; 538.467 / 9.568.123; 538.446 / 9.568.064]; continua pela referida estrada até seu entroncamento com a CE-350, no ponto de coordenadas [538.377 / 9.568.036]; apanha a CE-350 até seu entroncamento com a estrada Santo Antônio do Pitaguary - Rodovia CE-350, no ponto de coordenadas [538.401 / 9.568.024]; apanha a estrada Santo Antônio do Pitaguary, pela margem esquerda da via, seguindo pelos pares de coordenadas [538.014 / 9.567.140; 537.931 / 9.566.828; 537.619 / 9.566.941; 537.515 / 9.566.693; 537.316 / 9.566.660; 537.601 / 9.565.921; 537.791 / 9.565.464]; continua pela referida estrada, até o ponto de coordenadas [538.260 / 9.565.230], no cruzamento da estrada com o divisor de águas entre os riachos João de Barro e Santo Antônio, formadores do riacho Lameirão ou Timbó; apanha o referido divisor até o ponto de coordenadas [537.900 / 9.562.945] e deste ponto, em linha reta, segue para o ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351], na Serra da Aratanha.

Com o município de PACATUBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351], na Serra da Aratanha e segue pela cumeeada da Serra

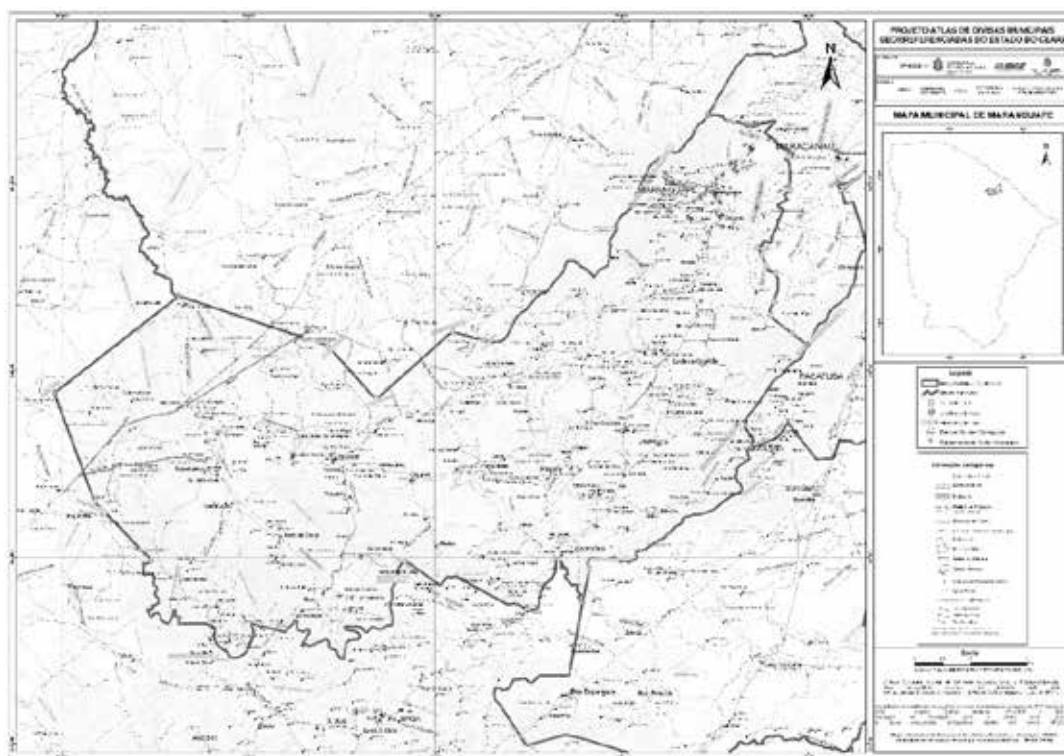
da Aratanha até o ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na confrontação da nascente do riacho Machado.

Com o município de GUAÍÚBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na cumeada da Serra da Aratanha e na confrontação da nascente do riacho Machado; segue pelo divisor de águas desta serra e prossegue pela cumeada do Serrote da Cachoeira até o seu pico [528.260 / 9.549.261] e segue em linha reta até o riacho Baú [527.914 / 9.547.591], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira.

Com o município de PALMÁCIA - Ao sul. Começa no riacho Baú [527.914 / 9.547.591], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; sobe pelo riacho Baú até o cruzamento com a Rodovia CE-065 [526.561 / 9.549.864]; segue pela Rodovia CE-065, sentido Palmácia, até o ponto de coordenadas [524.982 / 9.547.127], no entroncamento com a CE-354; segue pela CE-354, sentido oeste, até o ponto de coordenadas [523.899 / 9.547.451]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [521.094 / 9.548.987], no Serrote dos Tanques; segue por este divisor, até o ponto de coordenadas [520.373 / 9.548.576]; por uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [520.266 / 9.548.503], na estrada que liga as localidades Botija e Melão; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [518.371 / 9.549.841], no divisor de águas do Serrote Santo Antônio dos Melos; segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas [517.739 / 9.546.719]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [517.679 / 9.546.360], na cota de 300 metros da Serra do São João; contorna esta serra, pela sua vertente norte e cota de 300 metros, até o ponto de coordenadas [512.010 / 9.545.983]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [510.186 / 9.546.423], no divisor de águas da Serra do Gigante; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [510.268 / 9.545.795]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [510.108 / 9.545.420], na cota de 600 metros, na Serra do Boqueirão; contorna a Serra do Boqueirão, pela extremidade sul, até o ponto de coordenadas [507.889 / 9.546.383], na estrada Sítio Pilões – Antônio Marques; por uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [507.644 / 9.546.448], no açude da localidade de Pilões e por mais uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão; toma o divisor de águas deste serrote e prossegue pelo divisor de águas da Serra do Boqueirão até o ponto de coordenadas [504.817 / 9.549.822], na Pedra Vermelha; vai em linha reta até o pico do Serrote Boqueirão [501.758 / 9.552.966] e por outra linha reta vai até o pico do Serrote Brandão [499.606 / 9.558.782].

Com o município de PENTECOSTE - A oeste. Começa no pico do Serrote Brandão [499.606 / 9.558.782] e segue em linha reta até a foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.276 / 9.563.988].



Mapa municipal de Maranguape, parte integrante desta Lei.

ANEXO CVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE MARCO

Com o município de BELA CRUZ - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada Boa Esperança / Pedra Branca de Dentro – via Pedral, localidade Pedral, com o rio Inhanduba [333.858 / 9.661.435]; sobe por este rio até a foz do desaguadouro da lagoa do João de Sá [349.317 / 9.646.072]; sobe por este desaguadouro até o seu início [355.896 / 9.645.698]; segue em linha reta até a nascente mais ao sul do riacho Vaca Brava [359.057 / 9.651.696]; desce por este riacho até sua foz no riacho do Córrego [365.729 / 9.651.556]; desce pelo riacho do Córrego até sua foz no rio dos Caibros [373.371 / 9.660.240] e segue pela linha reta tirada da referida foz para o ponto mais meridional da lagoa Santa Rosa, até seu cruzamento com a rodovia BR-403 / CE-178 [379.564 / 9.655.589].

Com o município de ACARAÚ - A leste. Começa no cruzamento da reta tirada da foz do riacho Boca do Córrego no rio dos Caibros para o ponto mais meridional da lagoa Santa Rosa, com a rodovia BR-403 / CE-178 [379.564 / 9.655.589]; segue por esta reta até o ponto de coordenadas [380.711 / 9.654.757], na parte sul da lagoa de Santa Rosa; segue por outra reta até em direção à foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim até o ponto de coordenadas [388.606 / 9.644.033].

Com o município de MORRINHOS - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [388.606 / 9.644.033], no meio da reta tirada da foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim para a parte meridional da lagoa Santa Rosa; segue, por uma linha reta, até a nascente do riacho São Joaquim [379.131 / 9.646.346]; desce por este riacho até a sua foz, no rio Acaraú [375.470 / 9.646.281]; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [362.510 / 9.636.696], nas proximidades de uma das nascentes do riacho Córrego; segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [357.917 / 9.639.160], na parte norte da lagoa do Miguel; por outra reta, rumo sul, segue até a nascente do riacho Pedra Redonda [358.417 / 9.634.537]; desce por este riacho e prossegue descendo pelo riacho Pajeú até sua foz no riacho Benguê [351.043 / 9.636.241].

Com o município de SENADOR SÁ - A oeste. Começa na foz do riacho Pajeú no riacho Benguê [351.043 / 9.636.241]; desce pelo riacho Benguê até sua foz no rio Tucunduba [345.804 / 9.638.351] e desce pelo rio Tucunduba até o ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no boqueirão da localidade Apertado. Com o município de GRANJA - A oeste. Começa no ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [333.858 / 9.661.435], no cruzamento de uma estrada com o rio Inhanduba, na localidade Pedral.